

LIMITES DE ENTRADA E SAÍDA DE DINHEIRO LIQUIDO EM PORTUGAL

Situação Geral	Montante na Entrada	Montante na Saída
Viajantes	até 10.000 euros	até 10.000 euros
Legislação	Regulamento (CE) nº 1889/2005, aplicável a partir de 15 de junho de 2007	
Situação Específica		
Procedimentos	<p>Quem deve fazer a declaração?</p> <p>Qualquer pessoa que entre ou saia do território da UE pela suas fronteiras externas transportando consigo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Uma quantia igual ou superior a 10.000 euros,• Ou o seu equivalente noutras moedas ou em títulos facilmente convertíveis (obrigações, acções, cheques de viagem, etc). <p>Onde deve apresentar a declaração?</p> <p>A declaração, devidamente preenchida, deve ser entregue à Alfândega (ou outra autoridade competente) na fronteira externa pela qual entra ou saia do território da UE.</p> <p>Porque deve fazer a declaração?</p> <ul style="list-style-type: none">• Para desencorajar actividades ilegais, como o branqueamento de dinheiro ou o financiamento do terrorismo, dificultando os movimentos de fundos ilícitos;• Para cumprir a legislação comunitária;• Para evitar sanções por incumprimento. <p>Que acontece se não fizer a declaração ou apresentar uma declaração falsa?</p> <ul style="list-style-type: none">• O dinheiro poderá ficar retido ou ser apreendido;• Pode ser-lhe aplicada uma sanção.	